



ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES



Companhia Energética de Minas Gerais

COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 17.155.730/0001-64
Avenida Barbacena, 1200 – Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP 30190-131

Comunicar o início de distribuição para subscrição pública, em 2 de agosto de 2004, da 3ª emissão, constituída de 40.000 (quarenta mil) debêntures simples (não conversíveis em ações), em Série Única, da espécie sem garantia nem preferência, escrituras e nominativas, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) em 1º de junho de 2004 (a "Data de Emissão"), emitidas pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG (as "Debêntures"), totalizando o valor de:

R\$ 400.000.000,00

ISIN: BRCMIGDB503Z

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING)

Moody's: **Baa2.br**

Fitch: **A(bra)**

I INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO DAS DEBÊNTURES

1. RAZÃO E SEDE SOCIAL

Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG (a "Emissora"), sociedade por ações de capital aberto com sede na Avenida Barbacena, 1200, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 17.155.730/0001-64, com seus atos constitutivos aprovados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob NIRE nº 06.002160005/7.

2. DELIBERAÇÃO

Nas reuniões do Conselho de Administração da EMISSORA ("RCAs"), realizadas em 27 de maio de 2004 e 23 de junho de 2004, foi deliberada a 3ª emissão (a "Emissão"), para oferta pública das Debêntures. As RCAs foram arquivadas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob os nºs 3188769 e 3188778, respectivamente, ambas em 28 de junho de 2004 e publicadas nos jornais a "Gazeta Mercantil – Edição Nacional", "Minas Gerais" e "O Tempo", em 30 de junho de 2004.

3. PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Esta Emissão é realizada no âmbito do Programa de Emissão Pública de Debêntures da Emissora, no valor máximo de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) (o "Programa"), aprovado por meio da RCA realizada em 27 de maio de 2004. O Programa foi arquivado na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em 19 de julho de 2004.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Valor da Emissão: R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão.

4.2. Quantidade de Debêntures: 40.000 (quarenta mil) Debêntures.

4.3. Forma: As Debêntures são nominativas e escrituras, sem emissão de caudais ou certificados.

4.4. Conversibilidade: As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações.

4.5. Espécie: As Debêntures são da espécie sem garantia (quirografárias) nem preferência.

4.6. Valor Nominal Unitário: R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão.

4.7. Número de Séries: A Emissão é realizada em série única.

4.8. Vencimento: O prazo de vencimento das Debêntures é de 120 (cento e vinte) meses a contar da Data de Emissão, com vencimento no 1º dia útil de junho de 2014 (a "Data de Vencimento"), ocasião em que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida.

5. REMUNERAÇÃO

As Debêntures desta Emissão farão jus à seguinte remuneração (a "Remuneração"):

5.1. Atualização das Debêntures

As Debêntures terão o seu valor nominal atualizado a partir da Data de Emissão, pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. Essa atualização será calculada de forma *pro rata temporis*, por dias úteis, segundo a seguinte fórmula (a "Atualização das Debêntures"):

$$VNa = VNe \times C$$
$$C = \left[\frac{NI_{120}}{NI_0} \times \frac{dup}{120} \times \frac{N1}{N0} \times \frac{N2}{N1} \times \dots \times \frac{Nn}{N_{n-1}} \right]^{\frac{dup}{120}}$$

VNa = é o valor nominal atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = é o valor nominal ou saldo do valor nominal calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

C = é o fator acumulado das variações mensais dos índices utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

N0 = é o valor do número-índice do mês anterior ao mês de início de atualização;

N1 = é o valor do número-índice do mês de início de atualização;

N2 = é o valor do número-índice do mês subsequente ao mês de início de atualização;

Nn = é o valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização até a data de aniversário. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

Nn-1 = é o valor do número-índice do mês anterior ao mês "n";

dup = é o número de dias úteis da última data-base até a data de atualização, sendo dup um número inteiro;

dat = é o número de dias úteis contidos entre a última e a próxima data-base, sendo dat um número inteiro.

Considere-se como mês de atualização, o mês compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures em questão.

Considere-se data de aniversário o dia da data correspondente ao primeiro dia útil de cada mês.

Considere-se data-base a data de aniversário de cada mês.

O número índice do IGP-M deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais da data de divalção posterior do IGP-M que será aplicado.

A aplicação do IGP-M incidirá anualmente, ou no menor período permitido pela legislação em vigor, nesse caso, sem necessidade de ajuste à respectiva Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

5.1.1. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação do IGP-M, será aplicado o último número índice do IGP-M divulgado, calculado *pro rata temporis*, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os detentores das Debêntures quando da divulgação posterior do IGP-M que será aplicado.

5.1.2. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação do IGP-M por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação do IGP-M às Debêntures, Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento, reunir Assembleia Geral de Debenturistas, para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser proposto pela Emissora. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor da Atualização das Debêntures o último IGP-M divulgado oficialmente, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas.

5.1.3. Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em circulação (ainda que em decorrência da falta de quorum para deliberar sobre a matéria), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data do último pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, utilizando-se o último IGP-M divulgado oficialmente. O resgate ao qual se refere este item não será acrescido de prêmio de qualquer natureza.

5.1.4. A Atualização das Debêntures será paga pela Emissora juntamente com o Valor Nominal Unitário das Debêntures, na respectiva Data de Vencimento.

5.1.5. Na data em que ocorrer a subscrição das Debêntures, e somente para fins de apuração do preço de subscrição, caso não haja divulgação do IGP-M referente ao mês em que a subscrição das Debêntures estiver sendo realizada, deverá ser utilizado para cálculo do Valor Nominal atualizado das Debêntures, a última projeção de IGP-M da ANDIMA – Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro – conforme base na prévia divulgada pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, disponível no endereço da rede mundial de computadores "www.andima.com.br", ou na sua falta o último IGP-M oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IGP-M que será aplicado.

5.2. Juros Remuneratórios das Debêntures

Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão acrescidos da Atualização das Debêntures sobre o Valor Nominal Unitário (por cento) do ano, apurado com

base em procedimento de *bookbuilding*, calculados por dias úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis e a partir da Data de Emissão (os "Juros Remuneratórios"). O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times \left(\left(1 + \frac{\text{taxa}}{100} \right)^{\frac{DT}{DP}} - 1 \right)$$

J = é o valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = é o Valor Nominal unitário ou saldo do valor nominal atualizado, conforme anteriormente estabelecido;

taxa = igual a 10,5%;

n = igual a 252;

DT = é o número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

DP = é o número de dias úteis entre a data do evento anterior e a data do evento anterior, sendo DP um número inteiro;

5.2.1. Os Juros Remuneratórios foram aprovados pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 23 de junho de 2004, cuja ata foi publicada em 30 de junho de 2004, nos jornais "Gazeta Mercantil – Edição Nacional", "Minas Gerais" e "O Tempo";

5.2.2. Os Juros Remuneratórios deverão ser pagos pela Emissora anualmente, sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado 12 (doze) meses após a Data de Emissão, ou seja, no 1º dia útil do mês de junho de 2005, e os demais pagamentos no 1º dia útil do mês de junho dos anos subsequentes, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis.

5.2.3. Não serão concedidos, aos investidores, descontos de qualquer natureza com relação à aquisição das Debêntures.

6. DIREITO DE PREFERÊNCIA

Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

7. CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização, de acordo com o item 5 acima. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.

7.2. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (i) o procedimento de depósito em nome da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBL"), para as Debêntures registradas no Sistema de Negociação BOVESPA FIX ("BOVESPA FIX"); ou (ii) os procedimentos adotados pela CETIP – Câmara de Compensação e Intermediação ("CETIP"), para as Debêntures registradas no Sistema Nacional de Debêntures ("SND") ou (iii) para os titulares das Debêntures que não estejam vinculados a esses sistemas, por meio do respectivo Banco Mandatário e Escriturador desta Emissão.

7.3. Amortização Programada: As Debêntures não serão objeto de amortização programada antes da respectiva Data de Vencimento.

7.4. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, inclusive pelo debenturista, no que se referir ao pagamento do preço de subscrição, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial do banco nas Cidades de São Paulo e/ou Belo Horizonte, nos Estados de São Paulo e Minas Gerais, respectivamente, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujo pagamento deva ser realizado pela CETIP ou pela CBL, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional.

8. COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

8.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de distribuição, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, por meio do SDT, administrado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro ("ANDIMA") e operacionalizado pela CETIP e/ou por meio do BOVESPA FIX e/ou CBL.

8.2. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as instituições intermediárias deverão realizar a distribuição pública das Debêntures conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no § 3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400/03, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos clientes das Instituições Intermediárias, e (iii) que os representantes de venda das Instituições Intermediárias recebam previamente o exemplar do Prospecto e do Suplemento para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder da Emissão. O plano de distribuição foi fixado nos seguintes termos:

(i) anteriormente ao registro da distribuição das Debêntures foi realizado o "Road Show", conforme determinado pelo Prospecto Preliminar e de comum acordo com a Emissora, durante o qual foram distribuídos versões do Prospecto Preliminar e do Suplemento Preliminar;

(ii) após a realização do "Road Show" e, conforme determinado pelas instituições intermediárias de comum acordo com a Emissora, as instituições intermediárias deram início ao processo de *bookbuilding*, respeitados os procedimentos relativos a esta Emissão;

(iii) encerrado o processo de *bookbuilding*, as instituições intermediárias consolidaram as propostas dos investidores para subscrição das Debêntures;

(iv) uma vez determinada a remuneração final das Debêntures, os documentos relativos à oferta das Debêntures foram apresentados a CVM;

(v) publicação deste Anúncio de Início de Distribuição, após a obtenção do registro da oferta pública das Debêntures na CVM;

(vi) não existirá lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures; e

(vii) serão atendidos, preferencialmente, os clientes das instituições intermediárias que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação das instituições intermediárias com esses clientes, outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

8.2.1. Nos termos das RCAs e conforme previsto no artigo 30 da Instrução CVM nº 400/03, será admitida a distribuição inicial das Debêntures, sendo que esta Emissão em nada será afetada caso as Debêntures não sejam subscritas e integralizadas na sua totalidade. As Debêntures que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Emissora. A manutenção desta Emissão não está condicionada à quantidade mínima de Debêntures subscritas e integralizadas ou montante mínimo de recursos a ser captado pela Emissora por meio desta Emissão;

8.2.2. Caso a Oferta não seja finalizada, por qualquer motivo, os recursos depositados por investidores com relação às Debêntures deverão ser devolvidos aos respectivos depositantes, na forma e condições estabelecidas no Suplemento, ficando, porém, desde o estabelecimento que esses recursos serão devolvidos aos investidores sem adição de juros ou correção monetária e deduzida a quantia relativa à Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF. O aqui disposto se aplica, também, se, por o caso, aos investidores que condicionaram sua adesão à Emissão quando da assinatura dos respectivos contratos de subscrição, caso essa condição não seja satisfeita quando do encerramento da oferta das Debêntures;

8.2.3. A Emissora outorgará à instituição intermediária líder, a critério desta última, a possibilidade de distribuição de lote suplementar de Debêntures, caso a demanda pelas Debêntures assim justificar. Neste caso, a quantidade de Debêntures a serem distribuídas no âmbito desta oferta pública poderá ser aumentada em até 15% (quinze por cento) da quantidade inicialmente ofertada, respeitados as mesmas condições e preço das Debêntures originalmente ofertadas.

8.2.4. O prazo máximo para colocação pública das Debêntures será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação deste Anúncio de Início de Distribuição Pública das Debêntures.

8.2.5. Não há e nem será constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures e não serão firmados contratos de estabilização de preços com relação às Debêntures.

8.3. As Debêntures objeto desta distribuição pública que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas.

9. REPAUTUAÇÃO

As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada.

10. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo pela EMISSORA.

11. AQUISIÇÃO ANTECIPADA

11.1. Aquisição Antecipada Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação no mercado, por preço não superior ao seu Valor Nominal acrescido da Remuneração, observado o disposto no artigo 55, da Lei 6.404/76. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou colocadas novamente no mercado.

11.2. Aquisição Antecipada Obrigatória: A Emissora será obrigada a adquirir, caso haja mudança direta ou indireta de seu controle acionário, as Debêntures desta Emissão que estiverem em circulação, a opção dos respectivos Debenturistas que não acilarem permanecer com Debenturistas da Emissora após a alteração de seu controle acionário. A oferta de compra será comunicada a esses Debenturistas por meio de aviso específico publicado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da efetiva mudança de controle acionário, com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias a partir da manifestação dos Debenturistas interessados, contado a partir da publicação do aviso e nos termos dos procedimentos descritos nesse aviso. A aquisição das Debêntures pela Emissora deverá ocorrer no 3º (trigésimo) dia contado do último dia de prazo para manifestação dos Debenturistas, pelo seu Valor Nominal acrescido da Remuneração, conforme disposto no item 5 acima. Para efeito do disposto neste item, ocorrerá "mudança de controle acionário" caso o atual controlador da Emissora, Governo do Estado de Minas Gerais, direta ou indiretamente, deseje de deter o equivalente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do total de ações representativas do capital votante da Emissora.

12. NEGOCIAÇÃO

As Debêntures terão registro para negociação no mercado secundário junto ao (i) SDT, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP e/ou (ii) BOVESPA FIX, da BOVESPA, custodiado na CBL.

13. PÚBLICO INVESTIDOR ALVO DA OFERTA

O público alvo da presente oferta será composto por investidores em geral.

14. INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES

A presente Emissão não é adequada aos investidores que (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita e (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do Setor Elétrico brasileiro.

II INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS

COORDENADOR LÍDER:

UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S.A.
Avenida Eusébio Matoso, 891, CEP 05423-901, São Paulo, SP
Tel: (11) 3057-1213 – Fax: (11) 3813-2675
Internet: www.unibanco.com.br

DEMAIS COORDENADORES:

Banco Itaú BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, 5º andar, CEP 04538-132, São Paulo, SP
Tel: (11) 3708-8717 – Fax: (11) 3708-8107
Internet: www.itaubba.com.br

BB-Banco de Investimento S.A.
Rua Leão Senna, 105, 28º andar, CEP 20301-080, Rio de Janeiro, RJ
Tel: (21) 3808-3773 – Fax: (21) 3808-3239
Internet: www.bb.com.br

III BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR

Banco Itaú S.A.
Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707, 9º andar, CEP 01014-919, São Paulo, SP

IV AGENTE FIDUCIÁRIO

Pavarni Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Sete de Setembro, 99, 16º andar, CEP 20050-000, Rio de Janeiro, RJ

V REGISTRO DA EMISSÃO NA CVM

A PRESENTE EMISSÃO FOI REGISTRADA NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SOB O Nº CVM/SRE/DEB/2004/015, EM 19 DE JULHO DE 2004.

VI DATA DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA

A data de início da distribuição pública é 2 de agosto de 2004.

VII PROSPECTO, SUPLEMENTO, INFORMAÇÕES ADICIONAIS E ATENDIMENTO AOS DEBENTURISTAS

O Prospecto e Suplemento da presente Oferta estão disponíveis nas sedes e nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Intermediárias da presente Emissão, da Emissora e da Comissão de Valores Mobiliários, bem como na CETIP e CBL.

Maiores informações poderão ser obtidas junto às Instituições Intermediárias da presente Emissão ou na CVM.

Além dos endereços das Instituições Intermediárias, do Banco Mandatário e Escriturador e da Emissora, apresentamos abaixo outros endereços relevantes:

Comissão de Valores Mobiliários
Rua Sete de Setembro, 111, 9º andar, Centro, CEP 20159-900, Rio de Janeiro, RJ
Rua Formosa, 367, 20º andar, Centro, CEP 01049-000, São Paulo, SP
Endereço eletrônico: www.cvm.gov.br

CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação
Rua Libero Badur, 425, 24º andar, CEP 01009-000, São Paulo, SP
Endereço eletrônico: www.cetip.com.br

Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBL
Rua XV de Novembro, 275, CEP 01013-001, São Paulo, SP
Endereço Eletrônico: www.cbl.com.br

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS."

*A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários registrado no 5º Ofício de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 057858, atendendo aos padrões mínimos de informação contidos no mesmo, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, cuja qualidade do emissor/offerente, das instituições participantes e dos títulos e valores mobiliários cabem à oferta.

